

# MUNICÍPIO DE LOURES



**DESPACHO**  
**Nº 167/2021**

**DATA:** 31/MAIO/2021

**PROVENIÊNCIA:** PRESIDÊNCIA

**DESTINATÁRIO:** EXPEDIENTE, JUNTAS de FREGUESIA, GESLOURES, LOURESPARQUE, SIMAR

**Assunto:** RCM N.º 64-A/2021, DE 28 DE MAIO – PRORROGA A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE – COVID-19 – ALTERANDO E REPUBLICANDO A RCM N.º 45-C/2021, DE 30 DE ABRIL.

Considerando que:

- A. Não obstante a melhoria da situação epidemiológica causada pela pandemia da doença Covid19, o contexto justifica que seja novamente declarada a situação de calamidade no território nacional continental e que seja prorrogada a vigência das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS -CoV -2 e da doença COVID -19;
- B. O Governo, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, veio a prorrogar a situação de calamidade, e que, de acordo com os referidos critérios de avaliação da situação epidemiológica, continua a considerar que o levantamento de medidas não pode ocorrer uniformemente em todo o País, na medida em que a situação epidemiológica verificada em certos municípios justifica a necessidade de medidas diferenciadas;
- C. A todos os restantes municípios do território nacional continental (incluindo Loures) aplicam-se as regras do nível 1, correspondentes à 4.ª fase de desconfinamento;
- D. Se continua a considerar essencial que se mantenha a tendência de diminuição do número de contágios diários, sendo, para o efeito, necessário que continue em vigor a maioria das regras que têm vindo a ser aplicáveis, designadamente a redução de movimentações geográficas e os encontros familiares, de outros eventos e convívios sociais;
- E. A mitigação do contágio e da propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 é fundamental na salvaguarda da saúde e segurança da população, pelo que ficam em confinamento obrigatório, em estabelecimento de saúde, no respetivo domicílio ou noutro local as pessoas doentes e em vigilância ativa;
- F. A presente RCM constitui para todos os efeitos legais cominação suficiente, designadamente para o preenchimento do tipo de crime de desobediência.



O Governo, nos termos dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 1 -A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, do artigo 17.º da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, do n.º 6 do artigo 8.º e do artigo 19.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, resolveu, através da RCM n.º 64-A/2021, de 28 de maio, alterar e republicar a RCM n.º 45-C-2021, de 30 de abril e declarar a prorrogação da situação de calamidade em todo o território nacional continental, até às 23:59 h do dia 13 de junho de 2021, com efeitos a partir das 00:00 h do dia 31 de maio de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações nos termos da Lei.

**Enunciam-se, em síntese, as regras gerais estabelecidas, as medidas de desconfinamento e o regime da situação de calamidade:**

- O atendimento no interior dos restaurantes, cafés e pastelarias, continua a ter o limite máximo de seis pessoas por mesa no seu interior, e limite de 10 pessoas por mesa em esplanadas;
- Os horários de encerramento dos estabelecimentos culturais, desportivos, restaurantes, cafés e pastelarias continuam a fixar-se às 22:30 h nos dias úteis, sábados, domingos e feriados;
- As atividades de comércio a retalho não alimentar, de comércio de retalho alimentar, de prestação de serviços em estabelecimentos em funcionamento continuam a encerrar às 21:00 h durante os dias úteis, e às 19:00 h aos sábados, domingos e feriados;
- Continua autorizada, nos termos definidos pela Direção-Geral da Saúde (DGS), a prática de todas as modalidades desportivas, aulas de grupo de ginásios e academias, bem como a atividade física ao ar livre sem limite de pessoas;
- Continua a ser possível, de acordo com as orientações da DGS, a realização de eventos interiores e exteriores, embora com diminuição de lotação, bem como a realização de casamentos e batizados com um limite máximo de 50 % da lotação permitida.

**Outras medidas em vigor:**

- Continua a recomendar-se o dever cívico de recolhimento domiciliário por parte dos cidadãos, respeitando em todas as deslocações a efetuar, as recomendações e diretivas emanadas pelas autoridades de saúde e pelas forças e serviços de segurança, designadamente as respeitantes ao distanciamento a observar entre as pessoas;
- Uso de máscaras e viseira;
- Controle de temperatura corporal e a realização de testes de diagnóstico de SARS-Cov-2;
- Proibição de consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando -se as esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito;



- Regime de teletrabalho e desfasamento de horários sempre que possível.

Apesar das medidas gradativas assinaladas, considera-se avisado, continuar a alertar para a necessidade de não criar situações que ponham em causa a capacidade hospitalar do País e do concelho de Loures, pese embora a evolução verificada na situação pandémica e o denodado empenho e mobilização de todos os meios do SNS, do esforço dos seus profissionais, do empenho das Forças Armadas, das Forças de Segurança, dos trabalhadores e profissionais dos setores sociais, do Município de Loures e das Juntas e Uniões de Freguesia do concelho;

Considera-se ainda, que continua a ser necessário trabalhar e lutar pela redução de casos a montante, assegurando a diminuição de contágios, e que esse desígnio exige o cumprimento rigoroso das regras sanitárias em vigor e a continuação da aplicação de algumas medidas de restrição de deslocação e de contactos.

Assim, ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais, ínsito no artigo 6.º e 235.º e ss da CRP – Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que me foram delegadas pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pelos artigos 35.º, n.º 1, alínea a) e b), e n.º 2, alínea a), bem como o artigo n.º 37.º, ambos do mesmo Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, determino para o território do concelho de Loures:

1. A possibilidade de realização de eventos, em espaço fechado ou ao ar livre, que impliquem a concentração de pessoas, desde que tenham sido autorizados pelas entidades competentes, sujeitos a plano de contingência e orientações específicas da Autoridade de Saúde Local; em eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, não são permitidas aglomerações de pessoas em lotação superior a 50% da capacidade do espaço em que sejam realizados;
2. A realização de todas as atividades desportivas, aulas de grupo de ginásios e academias, bem como a atividade física ao ar livre, nos termos definidos pela DGS, sem limite de pessoas; nos pavilhões municipais e outras instalações desportivas, as atividades desportivas (aulas, treinos e competições) estão condicionadas às orientações específicas e/ou pareceres técnicos emitidos pela DGS – Direção Geral de Saúde quanto ao seu funcionamento, realizam-se sem público e podem encerrar às 22,30 h;
3. A continuidade da atividade das piscinas municipais, designadamente para a prática de atividade física e desportiva de pessoas portadoras de deficiência, de treino de atletas de competição previstos na legislação em vigor e atividades físicas e desportivas de baixo e médio risco, designadamente de âmbito escolar, condicionadas aos termos e orientações específicas da DGS – Direção Geral de Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL

4. **A continuidade da atividade nos polos da Academia dos Saberes e de todas as ações externas de formação e sensibilização pública dinamizadas a partir destes equipamentos, condicionada ao cumprimento das regras específicas da DGS;**
5. **A continuidade da atividade e funcionamento da creche municipal, assim como de outros níveis de ensino;**
6. **A manutenção da atividade e funcionamento de bibliotecas (incluindo o serviço de empréstimos por marcação e reserva prévia), dos arquivos municipais, dos museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares, cinemas, teatros, auditórios e salas de espetáculos, garantindo o cumprimento das normas e as instruções definidas pela DGS referentes ao distanciamento físico, higiene das mãos e superfícies, etiqueta respiratória; Os equipamentos culturais cujo funcionamento seja admitido nos termos da presente resolução, podem encerrar às 22:30 h durante os dias de semana, aos sábados, domingos e feriados;**
7. **A continuidade do funcionamento pleno dos serviços públicos essenciais e de interesse geral, integrantes do universo municipal, acompanhadas de medidas organizativas e de gestão de recursos humanos, incluindo o regime laboral de teletrabalho e condicionando o atendimento presencial ao considerado indispensável;**
8. **A manutenção do funcionamento de todos os serviços de atendimento presencial, incluindo as tesourarias, devendo os atendimentos ser preferencialmente via online ou por contacto telefónico. Os atendimentos presenciais que sejam considerados absolutamente inadiáveis, só poderão ser realizados com marcação prévia, após contato telefónico;**
9. **A manutenção de regras de organização de trabalho, teletrabalho, distanciamento físico e regras sanitárias aplicáveis;**
10. **A manutenção das atividades de feiras e mercados de rua, continua condicionada à evolução da situação epidemiológica e à decisão das respetivas entidades gestoras (Juntas/União de Freguesias), sujeitas à execução dos respetivos “planos de contingência” e parecer da Autoridade de Saúde; acompanhadas de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à execução do “plano de contingência”, outras medidas de prevenção e práticas de higiene sanitária, garantindo sempre o cumprimento de todas as regras aplicáveis a este tipo de eventos;**
11. **A manutenção da atividade de comércio a retalho não alimentar e de prestação de serviços, a poderem encerrar às 21:00h durante os dias úteis e às 19:00h aos sábados, domingos e feriados; e as atividades de comércio de retalho alimentar a poderem encerrar às 21:00 h durante os dias úteis e às 19:00 h aos sábados, domingos e feriados; a manutenção da atividade e atendimento ao público dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, de todas as lojas e centros comerciais;**



CÂMARA MUNICIPAL

12. **O atendimento no interior dos restaurantes, cafés e pastelarias**, continua com o limite máximo de 6 (seis) pessoas por mesa no seu interior, e o limite de 10 (dez) pessoas por mesa em esplanadas;

Os Restaurantes, cafés e pastelarias podem funcionar até às 22h30 nos dias de semana, nos fins-de-semana e feriados, exceto os que se encontrem em conjuntos comerciais e não disponham de uma entrada autónoma e independente pelo exterior, relativamente aos quais, aos sábados, domingos e feriados encerram às 19h;

13. **Continua proibida a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos** de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados e em take-away (a partir das 21:00 h), aplicável até às 06:00 h;
14. **O funcionamento, mediante marcação prévia, dos salões de cabeleireiro**, barbeiros, institutos de beleza e estabelecimentos similares;
15. **A continuidade de funcionamento dos estabelecimentos** de comércio de livros e suportes musicais; comércio de automóveis e velocípedes; serviços de mediação imobiliária;
16. **A manutenção da atividade de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público**, deve continuar a ser acompanhada pela implementação de medidas higieno-sanitárias e observadas todas as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico determinadas pela DGS;
17. **O funcionamento da atividade nos cemitérios** e as cerimónias fúnebres, continuam condicionadas à adoção de medidas organizacionais de acordo com as regras definidas para cada equipamento, à limitação do número de presenças, e ao controlo das distâncias de segurança; na realização de funerais e cerimónias fúnebres, dos limites anteriormente fixados, não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
18. **A continuidade da atividade de fiscalização da LouresParque — Empresa Municipal de Estacionamento de Loures, EM. no cumprimento do pagamento do estacionamento tarifado à superfície**, mantendo o atendimento presencial sujeito a marcação prévia;
19. **A continuidade da atividade regular dos serviços de fiscalização**, nas várias áreas de competência municipal, condicionadas às medidas de segurança sanitária exigíveis;
20. **A manutenção e cedência de apoio logístico e de outros meios para iniciativas ou eventos** realizados por entidades externas, continuará a ser efetivado, desde que as mesmas tenham sido autorizadas pelas autoridades competentes, disponham de plano de contingência específico e respeitem as regras sanitárias aplicáveis. A cedência de transportes implica a salvaguarda dos princípios em vigor para a utilização dos transportes coletivos;



21. O funcionamento de todos os parques infantis e recreativos para crianças, equipamentos de diversão e similares (incluindo parques de diversão infantil de natureza privada) devendo, no entanto, a circulação e permanência nestes equipamentos respeitar as regras sanitárias aplicáveis e as recomendações específicas para os espaços em causa definidas pela DGS;

Continuam abertos ao público os Parques Urbanos de Santa Iria de Azóia, da Quinta dos Remédios e Parque Municipal do Cabeço de Montachique, devendo a circulação e permanência nestes equipamentos respeitar os planos de contingência específicos e as regras sanitárias aplicáveis;

22. A manutenção operacional do Centro de Coordenação Operacional Municipal, constituído pelas entidades e serviços municipais relevantes para a monitorização da situação epidemiológica existente, em particular na área territorial do concelho de Loures;
23. A adoção por parte dos diferentes serviços municipais de medidas necessárias à garantia dos apoios aos agentes de proteção civil nas suas missões de proteção e socorro, emergência e outras em que esteja em perigo pessoas e bens, sempre que solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;
24. A recomendação aos municípios para que contactem preferencialmente, para acesso a serviços da Câmara Municipal e dos SIMAR - Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos dos concelhos de Loures e Odivelas, através dos canais digitais/ internet, telefónicos e plataformas disponíveis nas suas páginas oficiais;
25. A manutenção do reforço do Fundo de Emergência Social, a fim de, entre outros apoios, disponibilizar E. P. I. 's – Equipamentos Proteção Individual aos trabalhadores dos serviços essenciais e suas estruturas associativas, o apoio social às populações mais fragilizadas, bem como às instituições que intervêm na área social e no apoio às populações do concelho, e permitindo, deste modo, reforçar a sua capacitação e melhorar a sua capacidade operacional;
26. Continuação das medidas de isenção da aplicação da indemnização moratória (IM)/juros às rendas de habitação municipal até junho de 2021, e o alargamento do prazo do pagamento, em mais 45 (quarenta e cinco) dias, em todas as faturas emitidas até ao final do mês de junho de 2021, permitindo deste modo que a fatura de junho seja paga até ao final do mês de julho de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL

27. **A manutenção das ações de sensibilização** efetuadas regularmente pelas equipas municipais, incluindo a distribuição de máscaras comunitárias, e o reforço da informação e esclarecimento da população;
28. **A manutenção da insistência junto do Governo**, para a necessidade do reforço dos recursos humanos das unidades de saúde do ACES - em particular da Unidade de Saúde Pública e das Unidades de Cuidados na Comunidade, bem como da unidade local da Segurança Social; e a concretização de uma efetiva gestão regional da capacidade de resposta hospitalar;
29. Finalmente, continuar a apelar à **população do concelho de Loures para adoptar comportamentos responsáveis face ao risco de contágio existente, seguindo escrupulosamente as recomendações gerais difundidas pelas autoridades de saúde competentes, com particular atenção às emitidas pela Direção-Geral de Saúde, nomeadamente:**
- Seguindo as regras de etiqueta respiratória, designadamente, a lavagem das mãos, o distanciamento físico e o uso de máscaras na comunidade, especialmente em espaços interiores fechados;
  - Informar-se e esclarecer-se junto das fontes oficiais, recorrendo às páginas das respetivas entidades públicas, obtendo desta forma informação fidedigna;
  - Recorrendo à linha SNS24 (808 24 24 24) enquanto contato preferencial para obter apoio e orientação perante eventuais casos suspeitos;

**As medidas adotadas vigoram pelo período temporal estabelecido na Resolução de Conselho de Ministros n.º 64-A/2021, de 28 de maio, que declara a situação de calamidade pública, no âmbito da pandemia da doença Covid-19, entrando em vigor às 00:00 h do dia 31 de maio de 2021 e cessando às 23:59 horas do dia 13 de junho de 2021, não prejudicando outras medidas que já foram adotadas no âmbito do combate à doença COVID -19, prevalecendo sobre as mesmas quando disponham em sentido contrário, e sem prejuízo de prorrogação e/ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o venha a justificar.**

O Presidente da Câmara

MUNICÍPIO DE LOURES



**Câmara Municipal de Loures**

**E/63304/2021**      **31.05.2021**

**10:07:19**



Bernardino Soares